



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2018.

Dispõe sobre aprovação de edificações em bairros que possuem restrições urbanísticas no município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projetos de edificações comerciais nos bairros definidos como residenciais, desde que não contrariem o estabelecido na Lei de Zoneamento.

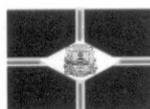
Art. 2º A aprovação dos projetos deverá atender as demais legislações pertinentes.

Art. 3º Aplicam-se estas disposições concluídas ou em construções, e aos projetos ou diretrizes protocoladas na Prefeitura Municipal, até a data de entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 31 de outubro de 2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





Ofício nº 1.286/2018
Ibitinga, 31 de outubro de 2018.

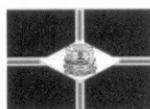
Senhor Presidente:

Segue para apreciação dos demais Vereadores projeto de lei Complementar nº 32/2018, que dispõe sobre a aprovação de edificações em bairros que possuem restrições urbanísticas e dá outras providências.

Sem mais, conto com o apoio dos demais Vereadores.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

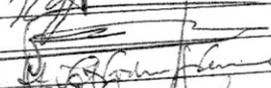
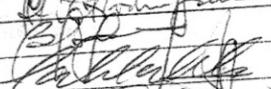
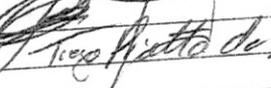
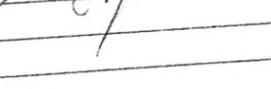


ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 31 de outubro de 2018

Aos 31 dias de outubro de 2018 as 18h00min no "Auditório Cidade Temura" localizado no prédio da Prefeitura Municipal, é realizada a Audiência Pública, devidamente divulgada e convocada pelo Semanário da Estância Turística de Ibitinga, disponibilizado no site da prefeitura, Rádio Local e página oficial da prefeitura no Facebook, em cumprimento a legislação vigente apresenta Projeto de Lei nº 166/2018 para abertura de crédito especial suplementar no valor de R\$ 944.500,00 (novecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) visando suplementar dotações que encontram-se com saldos insuficientes, bem como as alterações incidentes sobre o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias Vigentes. Também foi apresentado o Projeto de Lei Complementar nº 32/2018 que dispõe sobre a aprovação de edificações em bairros que possuem restrições urbanísticas no município da Estância Turística de Ibitinga; e Projeto de Lei Complementar nº 33/2018 que estabelece normas para implantação de loteamento, loteamento de acesso controlado e de condomínio de lotes, responsabilidades do loteador, concessão do direito real de uso. A audiência foi presidida e secretariada pelo Diretor de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Raphael Guilherme Araujo Torrezan; com a presença da Secretária de Assuntos Jurídicos Tatiana Fodra; Secretário de Habitação e Urbanismo Perseu Tucci Filho; Secretário de Recursos Humanos e Relações do Trabalho Renato Luis Mochi Antunes, com a presença do município Fernando Paulo Pereira Racy e a representante da empresa contratada para revisão do Plano Diretor do Município Tatiana Landi Ignacio Araújo; ouvidora municipal Naira Pascoal, Diretor de Obras Ciro Dall'Acqua; o vereador José Aparecido Rocha, a Secretária de Obras Bernadete Senise Guedes. A audiência foi iniciada e a Secretaria de Assuntos Jurídicos manifestou-se favorável a gravação da audiência pública dado que um dos projetos em questão já havia sido considerado inconstitucional em decorrência de ausência de audiência no passado. O município Fernando Racy se manifestou favorável e disse que todas as audiências deveriam ser gravadas para fim de melhor transparência. O projeto nº166/2018 foi apresentado expondo as dotações que seriam suplementadas para tal, o município se manifestou desfavorável a esta ação apontando a falta de planejamento municipal que teve de recorrer a reserva de contingência para a suplementação de gastos com pessoal, considerando isso um ato equivocado. A Secretária de Obras Bernadete Senise Guedes explicou o Projeto de Lei Complementar nº32/2018 apontando que Ibitinga detém fortes problemas estruturais com construções já consolidadas, que precisam ser regularizadas., principalmente estabelecimentos comerciais. O Município Fernando Racy se manifestou dizendo que a ideia do projeto é boa dado a regularização, no entanto torna-se uma medida paternalista e que contribui com sonegadores de longo período do município, afinal muitos estão estabelecidos há muito tempo, mas não contribuíram em nada com a arrecadação neste período. Foi sugerido a adição na lei um artigo que condicione o contribuinte a se regularizar em um determinado período de tempo. A Secretária de Obras se manifestou favorável as sugestões, bem como a Secretária de Assuntos Jurídicos. Em seguida foi apresentado o Projeto de Lei Complementar nº33/2018, neste momento foi solicitado a Senhora Tatiana Landi, representante da Polo empresa responsável pelo plano Diretor, apresenta-se o projeto e sua origem. O município Fernando Racy manifestou sua opinião contrária a este projeto de lei complementar, dado que este "adiantaria" uma etapa da elaboração do Plano Diretor, afim de resolver um problema conjuntural momentâneo e sugeriu que o projeto fosse adiado para uma análise melhor, aperfeiçoada e mais clara, do contrário não haveria êxito algum. A Secretária de Obras explicou sobre o processo de elaboração da Lei demonstrando que esta solucionaria de maneira objetiva os problemas de loteamentos fechados do município de Ibitinga. O município reiterou sua posição destacando que o PLC 33/2018 deveria ser discutido ao longo de uma semana e se comprometeu a atrair setores interessados no tema. O Presidente da Sessão se manifestou que o Projeto de Lei Complementar nº33/2018 será discutido em audiência pública realizada no dia 08 de novembro de 2018. Não havendo nada mais a tratar a audiência se deu por encerrada.

Torrezan



Nome	RG	Assinatura
Maíra Pischke	47104717 X	
Adriano G.A. Talarau	44952432-1	
Fernando Racy	3553776-0	
Tatiana C. de A. F. F. F.	24.903.444-X	
Renata de S. Guim	16.981.426-2	
Tatiana J. S. Anuncy	33.547.765-3	
Carson Tuzi Filho	5.272.414-9	
Jose Jr de Melo	22.062.076-7	
Luiz P. de Silva	46.283.352-8	